

Contrato de Fornecimento de Equipamento

Contrato n° 36/2018

Pregão Presencial n° 05/2018

Processo Licitatório n° 11/2018

Aquisição 01 (um) semirreboque basculante, novo, 03 (três) eixos, ano de fabricação 2018, modelo 2018, conforme Proposta SICONV n°075483/2011e contrato de repasse n°0372272-47/2011/MAPA/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Santa Cecília do Sul.

Município de Santa Cecília do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Morumbi Industrial Ltda**, estabelecida na Av. Carlos Alberto Chebabe, s/n°, Km 9,8, cidade de Campo dos Goytacazes - RJ, Bairro Travessão, inscrita no CNPJ sob n°10.284.459/0001-18, representada pelo Sr. Victor Lima Borges, sócio-administrador, portador do CPF n° 053.844.567-01, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no julgamento do Pregão Presencial n° 05/2018, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte equipamento:

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca/Modelo
01	Un.	Semirreboque basculante, novo, 03 (três) eixos, ano de fabricação 2018, modelo 2018 com no mínimo as seguintes características: Caixa de carga • Capacidade volumétrica 40m³, plana; • Basculamento traseiro com uma folha articulação superior; • Revestimento lateral, frontal, assoalho e traseira em chapa de aço de alta resistência;	Morumbi/SR Basculante 40m³

		• Reforços externos nas laterais, frontal e traseiro; • Vedação de borracha na tampa; • Varão lateral embutido entre as colunas; • Escada lateral e/ou frontal; • Frontal inclinado com protetor de cabine; • Cilindro hidráulico frontal; • Arcos de enrolar; • Lona de cobertura; • Suporte para estepe. Chassi • Aço estrutural, longarinas em perfil "I", rebaixado; • Travessas internas em aço; • Pino rei flangeado de 2"; • Acoplamento para cavalo mecânico 6 X 2; • Para-choque traseiro conforme resolução contran; • Faixas refletivas e protetores laterais conforme resolução do Contran; • Para-lama em plástico coma apara-barro antispray; • Instalação elétrica 24V com lanternas em LED, conforme resolução Contran; • Caixa de ferramentas; • Reservatório de água. Suspensão • Mecânica 3 eixos disco 13T; • 13 rodas em aço estampado 8.25 x 22.5, com pneus radiais 295/80 R22.5 de fabricação nacional, sendo 01 para estepe. • Suspensor pneumático no 1º eixo; • Instalação pneumática; • Compensador de freio automático; • Freio ABS. Pintura • Caixa de carga branca • Chassi Preto	
--	--	---	--

		Fundo anticorrosivo Kit Acionamento Comando hidráulico completo a ser instalado no cavalo mecânico Volvo/NH12380 4x2T 3 Eixo, ano de fabricação/modelo 1999/2000.	
--	--	--	--

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato descrito na cláusula primeira é de R\$ 123.000,00 (Cento e Vinte e Três Mil Reais) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Parágrafo Primeiro - A contratada, para assinatura do contrato, deverá apresentar garantia, mediante caução em dinheiro, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelece o art. 56, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A garantia será restituída a contratada no prazo de até 30 dias após o recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro - Após a execução do contrato, constatado regular o cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e o valor caucionado, será reajustado pela variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme determina o art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a vistoria e liberação da Gerência Executiva de Governo Passo Fundo (GIGOV), mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação a verificação da conformidade do mesmo, conforme **Cláusula Quinta - Do Recebimento**.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal contendo a identificação do **Pregão Presencial nº 05/2018** e contrato de repasse **nº0372272-47/2011/MAPA/CAIXA**.

Cláusula Quarta - Da Entrega

A **Contratada** atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega do equipamento atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada na cláusula anterior, devendo estar equipado, ainda, dos itens referidos no prospecto apresentado.

O objeto deste contrato será retirado na empresa vencedora da licitação em uma distância até 400 km, distância superior a esta a empresa vencedora deverá entregar o objeto junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, na Rua Porto Alegre, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro - Caberá a **contratada** entregar o objeto, conforme as normas que regulamentam o uso e devidamente emplacado junto ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RS - em nome do Município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Segundo - Todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais normas que regem a matéria, deverão acompanhar o objeto.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade da **contratada** a instalação do kit de acionamento hidráulico, sem que isso implique em custo adicional ao Município.

Cláusula Quinta - Do Recebimento

Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto se dará depois de:

a) verificação física do objeto para constatar a integridade do mesmo;

b) verificação da conformidade do objeto com as exigências constantes deste edital e da proposta vencedora;

c) Caso insatisfatórias as verificações acima, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Nessa hipótese, o item do objeto do edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

d) caso a substituição não ocorra no prazo definido acima, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação das sanções;

e) os custos decorrentes da eventual substituição dos equipamentos correrão exclusivamente a conta da contratada.

Parágrafo Segundo - Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - Não será aceito na entrega, equipamentos que não contemple todas as características constantes no objeto, da proposta vencedora (e se for o caso do prospecto apresentado).

Cláusula Sexta - Da Garantia

A **contratada** oferece garantia ao equipamento de 12 (doze) meses a contar de sua efetiva entrega, sendo que todas as

substituições de peças que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, e se dará a substituição por peças genuínas.

Parágrafo único - Os serviços de garantia e revisão do equipamento deverá ser realizado na cidade da contratante, sem a incidência de nenhum custo adicional, quer sejam referentes ao deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período de garantia. Havendo a necessidade de remoção do equipamento até a oficina credenciada da CONTRATADA, o custo do transporte ficará a cargo da mesma.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria da Agricultura

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Cláusula Décima - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com o término da garantia.

Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 13 de abril de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Morumbi Industrial Ltda
CNPJ nº 10.284.459/0001-18
Victor Lima Borges
Contratada

Testemunhas:
